

#### Prefeitura Municipal de Pojuca Prefeitura - Protocolo

Praça Almirante Vasconcelos, S/N, CENTRO - Pojuca/BA - CEP: 48120-000 CNPJ: 13.806.237/0001-06 Telefone: (71) 3645-1147



#### Termo de Abertura de Processo

#### Processo Nº 004014/23

Data de Abertura: 07/06/2023

Requerente

278.274.295-72 | ERISMENDE F. DOS SANTOS

Endereço

Contato

Celular: (71) 99201-4095

-mail

eresmendesanto@hotmail.com

Atendente

MARENIZE BACELAR DAS VIRGENS

1ª Previsão 07/06/2023

Assunto

COMUNICAÇÃO INTERNA - JURIDICO

Primeiro Trâmite

ASSESSORIA JURIDICA

esso Administrativo

Data/Hora do Trâmite

07/06/2023 16:39:35

Descrição Detalhada do Assunto e Relação de Documentos Anexos

Senhor Prefeito,

Nome/Razão Social: Carlos Eduardo Bastos Leite

Requer: De V. Exa. que digne autorizar repartição competente a:

Comunicação Interna nº401/23

Nestes termos, pede deferimento.

Pojuca, 07 de junho de 2023

ERISMENDE F. DOS SANTOS Requerente



Processo Nº 004014/23

Requerente: ERISMENDE F. DOS SANTOS

Assunto

Comunicação Interna nº401/23

Acompanhe o Andamento do Processo pela Internet

Site: https://pojuca.saatri.com.br/Contribuinte/AcompanharTramites CPF/CNPJ: 278.274.295-72 Data Protocolo: 07/06/2023

Atendente: MARENIZE BACELAR DAS VIRGENS Previsão: 07/06/2023 Valor: Destino: ASSESSORIA JURIDICA





# ESTADO DA BÁHIA PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



## RENOVAÇÃO CONTRATUAL 2° ADITIVO DE PRAZO

SR. EDUARDO LIMA IMPROTA

Contrato Nº 107/2021

**OBJETO:** Locação de Imóvel situado na Rua 29 de Julho, Nº 64, Centro — Pojuca-Ba.



# ESTADO DA BAHIA PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

OFÍCIO GABSEC Nº 080/2023 - SESAU

Pojuca, 29 de Maio de 2023.

AO SR. EDUARDO LIMA IMPROTA CPF N° 699.793.675-04 Nesta

Assunto: Carta de Manifesto de Interesse

Prezados,

Solicitamos que apresente uma carta, expressando interesse ou não, na Renovação Contratual com o Município de Pojuca, por igual período do contrato de N°107/2021, cujo objeto é a Locação do Imóvel situado na Rua 29 de Julho, N° 64, Centro, Pojuca-Ba, tendo como finalidade precípua abrigar o Funcionamento do Almoxarifado da Secretaria Municipal de Saúde.

Salientamos que mediante a carta de interesse, seja apresentado também as certidões de regularidade fiscal e trabalhista.

Por oportuno, nos colocamos à disposição para qualquer esclarecimento que julgue necessário e aproveitamos o ensejo para externar nossa elevada estima e consideração.

Célia de Araújo Paiva

Setor de Contratos e Licitações

Secretaria Mun. de Saúde de Pojuca Célia de Araújo Paiva Setor de Contratos e Licitações

> Rua JJ Seabra, S/N, Centro. Pojuca-BA. Cep: 48120-000. CNPJ 13.806.237/0001-06 Tel.: (71) 3645-1013 E-mail: dmscontratos@gmail.com

Pojuca, 30 de Maio de 2023.

#### À SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Prezado Senhor,

Eu Eduardo Lima Improta, CPF sob nº 699.793.675-04, conforme recebimento do oficio nº 080/2023, venho através deste informar que tenho interesse na renovação do contrato de nº 107/2021 com o Município de Pojuca, por igual período, cujo objeto é a Locação do Imóvel situado na Rua 29 de Julho, Nº 64, Centro, Pojuca-Ba, tendo como finalidade precípua abrigar o Funcionamento do Almoxarifado da Secretaria Municipal de Saúde.

> Educado Simo Sompretor Eduardo Lima Improta

CPF Nº 699.793.675-04



#### ESTADO DA BAHIA PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



CI GABSEC N°401/2023 - SESAU

Pojuca - Ba, 31 de Maio de 2023.

Para: GAPRE

Exmo° Sr. Carlos Eduardo Bastos Leite

Prefeito Municipal de Pojuca-Ba

Nesta

Assunto: Solicitar Aditivo de Renovação Contratual

Excelentíssimo Senhor Prefeito,

Sirvo-me do presente expediente, para solicitar o Aditivo de Renovação Contratual com o Município de Pojuca, por igual período do contrato de N°107/2021, firmado com **EDUARDO LIMA IMPROTA CPF n° 699.793.675-04,** cujo objeto é a Locação do Imóvel situado na Rua 29 de Julho, N° 64, Centro, Pojuca-Ba, tendo como finalidade precípua abrigar o Funcionamento do Almoxarifado da Secretaria Municipal de Saúde.

Por oportuno, nos colocamos à disposição para qualquer esclarecimento que julgue necessário e aproveitamos o ensejo para externar nossa elevada estima e consideração.

estima e consideração.

Prefeitura Municipal de Pojuca Exismende Ferreira dos Santos Secretário Municipal de Saúde Decreto 001 de 02 de Janeiro de 2021

Erismende Ferreiră dos Santos Secretário Municipal de Saúde Carlos Eduardo Bastos Leite Prefeito Municipal de Pojuca-Ba

AUTORIZADO



## ESTADO DA BAHIA PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



Comunicação Interna Nº419/2023 - SESAU

Pojuca, 06 de Junho de 2023.

#### A SEFAZ

Ilm° Sr. Arlindo José Siqueira Costa Junior Secretário Municipal da Fazenda Prefeitura Municipal de Pojuca-Bahia Nesta

**Assunto:** Solicitação de Reserva Orçamentária para Renovação Contratual.

#### Ilustríssimo Senhor Secretário,

Sirvo-me do presente expediente, para solicitar a Reserva Orçamentaria no valor total de **R\$ 16.440,00 (dezesseis mil, quatrocentos e quarenta reais)**, com o Município de Pojuca por igual período, visando à Renovação Contratual, Contrato nº 107/2021, firmado com **Srº EDUARDO LIMA IMPROTA** CPF Nº 699.793.675-04, cujo objeto é a Locação do Imóvel situado na Rua 29 de Julho, Nº 64, Bairro Centro, Pojuca-Ba, tendo como finalidade precípua em abrigar o funcionamento do Almoxarifado da Secretaria Municipal de Pojuca, sendo R\$7.991,50 para o exercício de 2023 e o restante em 2024.

Por oportuno, nos colocamos à disposição para qualquer esclarecimento que julgue necessário e aproveitamos o ensejo para externar nossa elevada estima e consideração.

Frereitura Municipal de Pojuca Erramende Ferreira dos Santos

Secretaria Municipal de Saúde

Secretaria Municipal de Saúde

Decreto 001 de 02 de Janeiro de 2021

Erismende Ferreira dos Santos

Secretário Municipal de Saúde



#### FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE POJUCA



PRACA ALMIRANTE VASCONCELOS - CENTRO

CNPJ: 12.130.393/0001-37 - CEP: 48.120-000 - POJUCA - BA

#### RESERVA DE DOTAÇÃO

Nº: 849 / 2023

Data da Reserva

09/06/2023

Órgão Solicitante

3 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE POJUCA

Solicitante

**ERISMENDE FERREIRA DOS SANTOS** 

Dotação Orçamentária

Cód. Reduzido 2049.3336.2

Unidade Orçamentária 03.10.10 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE- SESAU

Ação 2.049 - GESTÃO DAS AÇÕES DA ATENÇÃO BÁSICA

Elemento de Despesa 3.3.90.36.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física

Fonte de Recurso 15001002 - Recurso não Vinculado de Imposto destinado a Despesa com Ações e Serviços Públicos de Saúde

Saldo Anterior da Dotação

8.410,00

Valor da Reserva

7.991,50

Saldo Atual

418,50

#### Motivo

DESTINA-SE PARA RENOVAÇÃO POR IGUAL PERIODO O CONTGRATO № 107/2021 PARA COM LOCAÇÃO DE IMOVEL SITUADO NA RUA 29 DE JULHO, № 64, BAIRRO DO CENTRO PARA FUNCIONAMENTO DO ALMOXARIFADO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, CONF. CI № 419/2023.

POJUCA, em 09 de junho de 2023

ERISMENDE FERREIRA DOS SANTOS Solicitante

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE POJUCA

ALVARO SIERPINSKI NASCIMENTO Responsável

CPF: 484.902.965-53





#### **ESTADO DA BAHIA** PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

CI GABSEC Nº 418/2023 - SESAU

Pojuca-Ba, 09 de junho de 2023.

À AJUR: Ilm° Sr. Agberto Pithon Barreto Assessor Jurídico Municipal de Pojuca-Bahia Nesta

**Assunto:** Solicitar Renovação Contratual - Aditivo de Prazo

#### Ilustríssimo Senhor Secretário,

Sirvo-me do presente expediente, para solicitar a renovação contratual do Contrato Nº107/2021, com o Município de Pojuca por igual período, firmado com o Srº EDUARDO LIMA IMPROTA CPF nº 699.793.675-04, cujo objeto é a Locação do Imóvel situado na Rua 29 de Julho, Nº 64, Centro, Pojuca-Ba, tendo como finalidade precípua abrigar o Funcionamento do Almoxarifado da Secretaria Municipal de Saúde.

Por oportuno, nos colocamos à disposição para qualquer esclarecimento que julgue necessário e aproveitamos o ensejo para externar nossa elevada estima e consideração.

> Perefeitura Municipal de Pojuca Erismende Ferreira dos Santos Secretaria Municipal de Saude

Decreto 001 de 05 de Janeiro de 5051 Erismende Ferreira dos Santos

Secretário Municipal de Saúde

Rua JJ Seabra, S/N, Centro. Pojuca-BA. Cep: 48120-000. CNPJ 13.806.237/0001-06 Tel.: (71) 3645-1013 E-mail: dmscontratos@gmail.com





# ESTADO DA BAHIA MUNICÍPIO DE POJUCA ASSESSORIA JURÍDICA

1º - ADITIVO DE PRAZO - CONTRATO nº 107/2021 - DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 048/2021 FUNCIONAMENTO DO ALMOXARIFADO Contratada EDUARDO LIMA IMPROTA.

Pelo presente instrumento particular que fazem entre si, de um lado, o MUNICÍPIO DE POJUCA-BA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 13.806.237/0001-06, com sede no Paço Municipal Praça Almirante Vasconcelos, s/n, Centro, Pojuca, Estado da Bahia, representado neste ato por seu Prefeito, CARLOS EDUARDO BASTOS LEITE, doravante denominado simplesmente de CONTRATANTE e, de outro lado, EDUARDO LIMA IMPROTA, brasileiro, maior, casado, inscrito no CPF/MF sob o n.º 699.793.675-04, RG nº 07.533.882-35 SSP/BA, residente e domiciliado na Rua 29 de Julho, nº 50, Centro, Pojuca - Bahia, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, têm justo e contratado o presente Termo Aditivo ao Contrato de Locação de imóvel, mediante as cláusulas e condições que seguem.

#### CLÁUSULA PRIMEIRA- Do Objeto

Constitui objeto do presente aditivo a locação de imóvel situado na Rua 29 de Julho, n° 64, Centro, Pojuca — Bahia, tendo como finalidade precípua em abrigar o funcionamento do almoxarifado da Secretaria Municipal de Saúde, de acordo com as especificações constantes na Dispensa de Licitação, nº 048/2021, aqui integrando este aditivo independente de transcrição.

CLÁSULA SEGUNDA - Do Aditivo de prazo - Art. 1º, "a", 1 c/c Art. 51, da Lei 8.245/91, c/c Cláusula

Terceira do Contrato originário

Fica prorrogado o presente contrato por mais 12 (doze) meses, a viger de 06/07/2022 a 06/07/2023.

#### CLÁUSULA TERCEIRA - Dos Recursos Orçamentários

As despesas decorrentes do objeto da presente licitação correrão por conta de dotações orçamentárias de números:

Emidio Ribeiro dos Santos Emidio Ribeiro dos Santos OAB-BA 30140 Assessor Juridico Adiunto





- Órgão/Unidade: 03.10.10

- Projetos/Atividade: 2.049

- Natureza da Despesa: 33.90.36.00

- Fontes: 6202

### CLÁUSUA QUARTA - Da Fundamentação

O presente aditivo de prazo está amparado no Art. 1º, "a", 1 c/c Art. 51, da Lei 8.245/91, c/c Cláusula Terceira do Contrato originário.

#### CLÁUSULA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Ficam mantidos os demais termos e condições das cláusulas do pacto original.

E, por estarem ajustadas e aditadas, as partes assinam o presente Termo Aditivo de prazo do contrato em 03 (três) vias de igual teor.

Pojuca - BA, 06 de Julho de 2022.

MUNICIPIO DE POJUCA

CARLOS EDUARDO BASTOS LEITE

EDUARDO LIMA IMPROTA.

CONTRATADA

CONFERE COM

Secretaries and the Conference of Lieuteness Secretaries and the Conference of Lieuteness Secretaries and Lieuteness Secretaries Secretaries and Lieuteness Secretaries an

OAB-BA 30140
Assessor Jurídico Adjunto





ESTADO DA BAHIA MUNICÍPIO DE POJUCA ASSESSORIA JURÍDICA

CONTRATO DE LOCAÇÃO Nº 107/2021

Funcionamento do almoxarifado da Secretaria Municipal de Saúde.

CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE POJUCA, ESTADO DA BAHIA, E EDUARDO LIMA IMPROTA.

O MUNICÍPIO DE POJUCA-BA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.806.237/0001-06 com sede à Praça Almirante Vasconcelos, s/n°, Centro, Pojuca - Bahia, neste ato representado por seu prefeito Carlos Eduardo Bastos Leite, doravante denominado CONTRATANTE, e, do outro lado, ESPÓLIO DE VICENTE IMPROTA, devidamente representado pelo INVENTARIANTE, EDUARDO LIMA IMPROTA, brasileiro, nascido em 22/07/1974, Cédula de Identidade nº 07533888 35 SSP-Ba, inscrito no CPF nº 699.793.675-04, residente na Travessa Ercilio Lima, nº 50, Centro, CEP: 48.120-000, Pojuca-Ba, daqui por diante denominado LOCADOR, na qualidade de proprietários/titulares do imóvel localizado na Rua 29 de Julho, 64, Centro, Pojuca - Bahia, em face do interesse público, resolvem celebrar o presente CONTRATO DE LOCAÇÃO, com fundamento no art. 24, inciso X, da Lei Federal n.º 8.666, de 1993, na Lei Federal n.º 8.245, de 1991, bem como demais legislações, do instrumento convocatório, e pelas cláusulas e condições seguintes:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA: DISPOSIÇÕES INICIAIS

A presente locação se regerá pela Lei Federal n.º 8.245, de 1991, salvo quanto aos aspectos relacionados a licitações e formalidades administrativas aos quais se aplicam, em caráter complementar, a Lei Federal n.º 8.666/9

BA 16409

Assessor Juridico





#### CLÁUSULA SEGUNDA: DO OBJETO

O objeto do presente contrato é a locação do imóvel situado na Rua 29 de Julho, 64, Centro, Pojuca - Bahia, cuja descrição pormenorizada encontra-se no Laudo de Avaliação anexo ao presente e constante no processo administrativo de locação.

#### CLÁUSULA TERCEIRA: DO PRAZO

O prazo de vigência desta locação é de 06/07/2021 a 06/07/2022, podendo ser prorrogado por igual e sucessivo período havendo interesse das partes, o que será realizada por simples aditivo.

Parágrafo único – O Município poderá, independentemente do pagamento de qualquer multa ou indenização, denunciar a locação antes do término do prazo acima, desde que notifique o LOCADOR com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

#### CLÁUSULA QUARTA: DO PREÇO DO CONTRATO

O valor global anual desta locação é de R\$ 16.440,00 (dezesseis mil, quatrocentos e quarenta reais) a ser pago pelo LOCATÁRIO em parcelas mensais, iguais e consecutivas de R\$ 1.370,00 (hum mil, trezentos e setenta reais). Nos exercícios seguintes o valor global será o correspondente a doze meses, em havendo aditivo prazal.

Parágrafo único: O pagamento será efetuado todo dia 10 (dez) de cada mês, em conta bancária a ser informada pelo LOCADOR.

#### CLÁUSULA QUINTA: FORMA DE PAGAMENTO e REAJUSTE

O pagamento das parcelas será realizado no mês subsequente ao período considerado da locação, mediante requisição do servidor responsável pelo contrato, sendo o dia dez (10) de cada mês o referencial para pagamento.

Parágrafo único: A cada doze meses o valor do contrato sofrerá o reajuste necessário, para não se perder o valor da moeda ante ao período inflacionário, cujo índice a ser adotado será o do IPCA ou o INPC, o que for considerado o mienor à época. O pagamento do reajuste poderá ser feito por apostilamento – art. 65, §8º, Lei 8.666/93.

ONE FRE COM

Prefeiture de Poisea Actes Dinon Empto OAB-PA 18499 Assessor Jurídico

2





#### CLÁUSULA SEXTA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes do presente contrato serão lançadas por conta do LOCATÁRIO sob as seguintes dotações orçamentárias:

NATUREZA DAS DESPESAS: 33.90.36.00 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Física

FONTE DE RECURSO: 6202 – Rec. De Impostos e Transf. De Impostos – Saúde 15%

PROJETOS/ATIVIDADE: 2.049 - Gestão das Ações Da Atenção Básica

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 03.10.10 - Secretaria Municipal de Saúde - SESAU

#### CLÁUSULA SÉTIMA: DA DESTINAÇÃO DO IMÓVEL.

O imóvel locado destina-se exclusivamente ao uso pela Secretaria Municipal de Saúde, tendo como finalidade precípua o funcionamento do seu almoxarifado.

#### CLÁUSULA OITAVA: DAS OBRIGAÇÕES DO LOCATÁRIO

O Município, ora LOCATÁRIO, obriga-se:

- a) A bem conservar o imóvel locado e a realizar nele, por sua conta, as obras de reparação dos estragos a quer der causa, desde que não provenientes de seu uso normal;
- b) A restituí-lo, quando finda a locação, no estado em que o recebera, ou seja, devidamente pintado, em boa estrutura física, perfeitas instalações elétricas e hidráulicas, portas, telhado, piso e outros em bom estado de conservação, bem como responsabilizar-se por deteriorações decorrentes de seu uso normal.

Parágrafo único — Salvo expressa disposição contratual em contrário, as benfeitorias necessárias introduzidas pelo Município, ainda que não autorizadas pelo LOCADOR, bem como as úteis, desde que autorizadas, serão indenizáveis e permitem o exercício do direito de retenção, nos termos do que dispõe o art. 35, da Lei Federal 8.245/91. As benfeitorias voluptuárias não serão indenizáveis; podendo ser levantadas pelo LOCATÁRIO, finda a locação, desde que sua retirada não afete a estrutura e a substância do imóvel

CONFERE COM Secretary Mary Strategy of the Conference of the Secretary of the Conference of the Confer

Prefeitus Min de Pojuca Asuerio Pinion Barreto Asuerio Pinion Barreto Assessor Juricico

3





- c) realizar o pagamento dos alugueis na data de vencimento, bem como as despesas de água e energia, sendo o IPTU de responsabilidade do locador.
- d) fazer os reajustes anuais, pelo índice do IPCA ou INPC, independente de provocação do locador, efetuando o pagamento do aluguel já acrescido destes, mediante simples apostila.

#### CLÁUSULA NONA: DAS OBRIGAÇÕES DO LOCADOR

#### O proprietário, ora LOCADOR, obriga-se:

- a) Caberá ao LOCADOR manter segurado o imóvel, correndo por sua conta o pagamento dos prêmios correspondentes, em especial a contratação obrigatória de seguro completo contra incêndio, alagamento, vendaval, danos elétricos, e responsabilidade civil. Na eventualidade do Locador não contratar o completo seguro para o imóvel e havendo sinistralidade oriundo de incêndio, ou qualquer outro dano/sinistro, o prejuízo será assumido integralmente pelo locador, não havendo que se falar, em nenhuma hipótese, de indenização a ser arcada pelo Município, seja a que título for.
- b) Para os fins previstos nos artigos 576, §§ 1º, 2º, do Código Civil, 167, I, §3º, da Lei 6.015, de 31.12.73 e 8º da Lei Federal n.º 8.245, de 1991, o LOCADOR promoverá, no prazo de 20 (vinte) dias, a partir da data da assinatura do presente, o registro deste contrato no competente Cartório do Registro Geral de Imóveis.

#### CLÁUSULA DÉCIMA: DA SUCESSÃO CONTRATUAL

O presente contrato obriga os contratantes e todos os seus sucessores a título singular ou universal, continuando em vigor ainda que o imóvel seja transferido a terceiros ou alienado, até o cumprimento do contrato. Com vistas ao exercício, pelo Município, desse seu direito, obriga-se o LOCADOR a fazer constar a existência do presente contrato em qualquer instrumento que venha a firmar, tendo por objeto o imóvel locado, com expressa manifestação do conhecimento e concordância com suas cláusulas, pela outra parte.

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DOS RISCOS DO CONTRATO

No caso de incêndio ou da ocorrência de qualquer outro motivo de força maior que impeça a utilização parcial ou total do imóvel ora logado, por parte do Município, poderá este, alternativamente:

CONFERE COM

Secretaria Mun. de Sainde de Pointes Secretaria Mun. de Sainde da viva Setor de Contratos e Licitações Setor de Contratos e Licitações

Prefeitura Poisea
Agos o Filhop Sarreto
AAS-BA 16409
Asses or Juridico





- a) Considerar suspensas, no todo ou em parte, as obrigações deste contrato, obrigando-se o LOCADOR a prorrogar o prazo de locação pelo tempo equivalente à realização das obras de restauração ou pelo tempo correspondente ao impedimento do uso;
- b) Considerar rescindido o presente contrato assistindo ao LOCADOR o direito de indenização na proporção do prejuízo que lhe fora causado, por evento efetivamente causado pelo Locatário, onde Laudo de Avaliação deverá ser elaborado para apurar-se a extensão do prejuízo e o quantum devido. Ressalte-se que a indenização aqui tratada não abarca, em nenhuma hipóteses, os prejuízos resultantes dos fatos geradores constantes da cobertura de seguro ( vide clausula 92 ) e que eventual indenização deve ser perquirida pelo Locador junto a seguradora que mantivera contrato.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

Toda e qualquer alteração deverá ser processada mediante a celebração de Termo Aditivo, vedada a alteração do objeto assim como quaisquer modificações na destinação ou utilização do imóvel.

#### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DA DISSOLUÇÃO

O contrato poderá ser dissolvido de comum acordo, bastando para tanto manifestação escrita de uma das partes com antecedência mínima de 30 (trinta) dias sem interrupção do curso normal da execução do contrato.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DA PUBLICIDADE DO CONTRATO

A eficácia do contrato fica condicionada à publicação resumida deste instrumento pelo LOCATÁRIO.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DO FORO DE ELEIÇÃO

Fica eleito o Foro da Cidade de Pojuca, Estado da Bahia, para dirimir qualquer litígio decorrente do presente contrato que não possa ser resolvido por meio amigável, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que sej





E, por estarem assim acordes em todas as condições e clausulas estabelecidas neste contrato, firmam as partes o presente instrumento em 03 (três) vias de igual forma e teor, depois de lido e achado conforme, em presença de testemunhas abaixo firmadas.

Pojuca, 06 de julho de 2021.

MUNICÍPIO DE POJUC

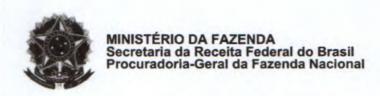
LOCATÁRIO / CONTRATANTE

EDUARDO LIMA IMPROTA

LOCADOR

end Pithon Botter





## CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: EDUARDO LIMA IMPROTA

CPF: 699.793.675-04

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão se refere à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <a href="http://rfb.gov.br">http://rfb.gov.br</a> ou <a href="http://www.pgfn.gov.br">http://www.pgfn.gov.br</a>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014. Emitida às 08:51:11 do dia 06/06/2023 <hora e data de Brasília>.

Válida até 03/12/2023.

Código de controle da certidão: 1B18.59A6.6B3F.A8A6 Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

ENCAMINITADO VI









#### PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA

PRAÇA ALMIRANTE VASCONCELOS, S/N - CENTRO OJUCA - BA - CEP: 48120-000 ONE(S): 7136453191 CNPJ/MP: 13.806.237/0001-06

## **CERTIDÃO POSITIVA DE DÉBITOS COM EFEITOS DE NEGATIVA**

Nº 000730/2023

111111

Contribuinte:

**ESP. VICENTE IMPROTA** 

Inscrição Imobiliária: 01.03.010.0044.001

CPF/CNPJ: 699.793.675-04

Endereço:

TRV DA MATRIZ, 64 CENTRO

POJUCA - BA - CEP: 48110-000

CONFORME DISPOSTO NO ART. 206 DA LEI NRO 5,172, DE 25 DE OUTUBRO DE 1966, DO CÓDIGO TRIBUTÁRIO NACIONAL, ESTE DOCUMENTO TEM OS MESMOS EFEITOS DA CERTIDÃO NEGATIVA EXPEDIDA DE ACORDO COM O ART. 205 DO REFERIDO CÓDIGO, POR EXISTIREM EM NOME DO CONTRIBUINTE ACIMA IDENTIFICADO SOMENTE DÉBITOS DE I.P.T.U. PARCELADOS, RESSALVANDO O DIREITO DA FAZENDA MUNICIPAL DE COBRAR QUAISQUER DÉBITOS QUE VIEREM A SER APURADOS POSTERIORMENTE.

Data de Emissão: 06/06/2023 /

Validade: 30 / ( TRINTA DIAS \*\*\*\*\*\*\*\*\*\*\*

Esta certidão abrange somente o imóvel acima identificado.

Código de controle da certidão: 0300066990

ARLINDO J. S. COSTA JUNIOR Secretário Muhicipal da Fazenda

Gustavo Pereira Alves

e de Fiscalização eceita Municipal

Atenção: Qualquer rasura tornará o presente documento nulo.



## GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA SECRETARIA DA FAZENDA

Emissão: 01/06/2023 15:18 20

## Certidão Negativa de Débitos Tributários

(Emitida para os efeitos dos arts. 113 e 114 da Lei 3.956 de 11 de dezembro de 1981 - Código Tributário do Estado da Bahia)

Certidão Nº: 20233125381

NOME					
xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx					
INSCRIÇÃO ESTADUAL	CPF 699.793.675-04				

Fica certificado que não constam, até a presente data, pendências de responsabilidade da pessoa física ou jurídica acima identificada, relativas aos tributos administrados por esta Secretaria.

Esta certidão engloba todos os seus estabelecimentos quanto à inexistência de débitos, inclusive os inscritos na Dívida Ativa, de competência da Procuradoria Geral do Estado, ressalvado o direito da Fazenda Pública do Estado da Bahia cobrar quaisquer débitos que vierem a ser apurados posteriormente.

Emitida em 01/06/2023, conforme Portaria nº 918/99, sendo válida por 60 dias, contados a partir da data de sua emissão.

AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO PODE SER COMPROVADA NAS INSPETORIAS FAZENDÁRI/ OU VIA INTERNET, NO ENDEREÇO http://www.sefaz.ba.gov.br

ENCAMINHADO VI.

Válida com a apresentação conjunta do cartão original de inscrição no CPF ou no CNPJ da Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda.





#### ESTADO DA BAHIA - MUNICÍPIO DE POJUCA - ASSESSORIA JURÍDICA

Pojuca, 12 de Junho de 2023.

Parecer AJUR

Consulente: Secretaria Municipal de Saúde

Consultado: Assessoria Jurídica - Assunto: Aditivo de prazo ao contrato - EDUARDO LIMA

IMPROTA.

Ementa: Prorrogação de prazo. Dispensa de Licitação nº 048/2021. Contrato nº 107/2021. Locação do imóvel. Funcionamento do almoxarifado da Secretaria Municipal de Saúde. Previsão Legal. Art. 1º, "a", 1 c/c Art. 51 da Lei 8.245/91 c/c Cláusula Terceira, do Contrato originário. Pelo deferimento.

#### I- Da retrospecção fática

Chega a esta Assessoria Jurídica solicitação da Secretaria de Saúde acerca da legalidade e possibilidade de se efetuar aditivo de prazo, por 12 (doze) meses, ao contrato nº 107/2021, onde figura como contratado **EDUARDO LIMA IMPROTA**, tendo por objeto a locação de imóvel situado na Rua 29 de Julho, n° 64, Centro, Pojuca — Bahia, tendo como finalidade precípua em abrigar o funcionamento do almoxarifado da Secretaria Municipal de Saúde.

Aduz a Secretária que o termo de vigência do contrato vencerá no dia 06 de Julho do corrente ano, pelo que necessita do imóvel para continuar o funcionamento do almoxarifado da Secretaria Municipal de Saúde.

Sendo esses os fatos, analisemos.

#### II- Do Direito

A matéria submetida à análise é corriqueira e não guarda maiores complexidades.

Trata-se, sem sombra de dúvidas, de locação de imóvel para funcionamento do almoxarifado da Secretaria Municipal de Saúde, cuja legislação autoriza a sua extensão prazal. O objeto do pleito da diligente Secretária é, em resumo, formalizar a prorrogação do contrato dentro dos limites do tempo permitido em lei, in casu, por mais 12 (doze) meses, a viger de 06/07/2023 a 06/07/2024.

ura/furl de Bojuca ente Pithon Barreto DAB-BY 16409 Issos for Juridico PREFEITURA MUN. DE POJUCA
JULIANA CAMPOS DE ALMEIDA
OAB/BA 45.168
ASSESSOR JURÍDICO ADJUNTO





No campo do Direito Administrativo Público a Lei Federal n°8.666/93 estabelece as normas A materia gerais que disciplinam a licitação e os contratos administrativos.

No que pertine as locações dos imóveis urbanos e os procedimentos a elas pertinentes a Lei nº 8245/91 estabelece. Estudemos:

Art. 1º A locação de imóvel urbano regula - se pelo disposto nesta lei:

a) as locações:

 de imóveis de propriedade da União, dos Estados e dos Municípios, de suas autarquias e fundações públicas;

Dispõe sobre as locações dos imóveis urbanos e os procedimentos a elas pertinentes.

Já em relação aos requisitos para **renovação de contrato de locação de imóvel,** não residencial, o artigo 51, da Lei 8.245/91, assim dispõe:

Art. 51. Nas locações de imóveis destinados ao comércio, o locatário terá direito a **renovação do contrato**, por igual prazo, desde que, cumulativamente:

 I - o contrato a renovar tenha sido celebrado por escrito e com prazo determinado;

 II - o prazo mínimo do contrato a renovar ou a soma dos prazos ininterruptos dos contratos escritos seja de cinco anos;

 III - o locatário esteja explorando seu comércio, no mesmo ramo, pelo prazo mínimo e ininterrupto de três anos.

§ 5º Do direito a renovação decai aquele que não propuser a ação no interregno de um ano, no máximo, até seis meses, no mínimo, anteriores à data da finalização do prazo do contrato em vigor.

Apperto Patron Barreto
OAB-BA 16409

Acceptor Juridico

PREFEITURA MUN. DE POJUCA
JULIANA CAMPOS DE ALMEIDA
OAB/BA 45.168
ASSESSOR JURÍDICO ADJUNTO





#### III - Das Certidões

Analisando o processo, para efeito de manter-se no presente aditivo as condições de habilitação, percebe-se a validade das certidões juntadas aos autos.

IV - Conclusão.

Ante ao todo exposto, opinamos, com arrimo no Art. 1º, "a", 1 c/c Art. 51, da Lei 8.245/91, c/c Cláusula Terceira do Contrato originário, pelo deferimento da prorrogação de prazo requerido, por mais 12 (doze) meses, a viger de 06/07/2023 a 06/07/2024.

Em tempo, pontua esta Assessoria que não lhe compete fazer análise de conveniência de preço pelo que certamente a economicidade do contrato fora analisada pela pasta demandante.

É o opinativo, s.m.j

Agberto Pithon

Assessor Juridico

PREFEITURA MUN. DE POJUCA JULIANA CAMPOS DE ALMEIDA OAB/BA 45.168

ASSESSOR JURÍDICO ADJUNTO





#### ESTADO DA BAHIA MUNICÍPIO DE POJUCA ASSESSORIA JURÍDICA

2º - ADITIVO DE PRAZO - CONTRATO № 107/2021 - DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 048/2021 FUNCIONAMENTO DO ALMOXARIFADO CONTRATADA EDUARDO LIMA IMPROTA.

Pelo presente instrumento particular que fazem entre si, de um lado, o MUNICÍPIO DE POJUCA-BA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 13.806.237/0001-06, com sede no Paço Municipal Praça Almirante Vasconcelos, s/n, Centro, Pojuca, Estado da Bahia, representado neste ato por seu Prefeito, CARLOS EDUARDO BASTOS LEITE, doravante denominado simplesmente de CONTRATANTE e, de outro lado, EDUARDO LIMA IMPROTA, brasileiro, maior, casado, inscrito no CPF/MF sob o n.º 699.793.675-04, RG nº 07.533.882-35 SSP/BA, residente e domiciliado na Rua 29 de Julho, nº 50, Centro, Pojuca - Bahia, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, têm justo e contratado o presente Termo Aditivo ao Contrato de Locação de imóvel, mediante as cláusulas e condições que seguem.

#### CLÁUSULA PRIMEIRA- Do Objeto

Constitui objeto do presente aditivo a locação de imóvel situado na Rua 29 de Julho, n° 64, Centro, Pojuca — Bahia, tendo como finalidade precípua em abrigar o funcionamento do almoxarifado da Secretaria Municipal de Saúde, de acordo com as especificações constantes na Dispensa de Licitação, nº 048/2021, aqui integrando este aditivo independente de transcrição.

CLÁSULA SEGUNDA - Do Aditivo de prazo - Art. 1º, "a", 1 c/c Art. 51, da Lei 8.245/91, c/c Cláusula

Terceira do Contrato originário

Fica prorrogado o presente contrato por mais 12 (doze) meses, a viger de 06/07/2023 a 06/07/2024.

#### CLÁUSULA TERCEIRA - Dos Recursos Orçamentários

As despesas decorrentes do objeto da presente licitação correrão por conta de dotações orçamentárias de números:





- Órgão/Unidade: 03.10.10

- Projetos/Atividade: 2.049

- Natureza da Despesa: 33.90.36.00

- Fontes: 15001002

#### CLÁUSUA QUARTA - Da Fundamentação

O presente aditivo de prazo está amparado no Art. 1º, "a", 1 c/c Art. 51, da Lei 8.245/91, c/c Cláusula Terceira do Contrato originário.

#### CLÁUSULA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Ficam mantidos os demais termos e condições das cláusulas do pacto original.

E, por estarem ajustadas e aditadas, as partes assinam o presente Termo Aditivo de prazo do contrato em 03 (três) vias de igual teor.

Pojuca - BA, 16 de Junho de 2023.

MUNICÍPIO DE POJUCA

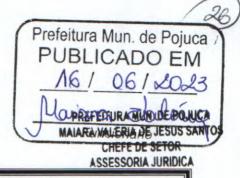
CARLOS EDUARDO BASTOS LEITE

EDUARDO LIMA IMPROTA.

CONTRATADA



## ESTADO DA BAHIA PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA



#### PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA - BA

## EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO DE PRAZO DO CONTRATO Nº. 107/2021

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 048/2021

**Objeto** – Locação de imóvel situado na Rua 29 de Julho, nº 64, Centro, Pojuca – Bahia, tendo como finalidade precípua em abrigar o funcionamento do almoxarifado da Secretaria Municipal de Saúde.

Contratada - EDUARDO LIMA IMPROTA

Embasamento Legal - Art. 1º, "a", 1 c/c Art. 51 da Lei 8.245/91, c/c Cláusula Terceira, do Contrato Originário.

Vigência - a viger de 06/07/2023 a 06/07/2024

Pojuca, 16 de Junho de 2023.

ERISMENDE FERREIRA DOS SANTOS Secretário Municipal de Saúde

Embesane Favorita 4

Vicenti

Consta



ESTADO DA BAHIA PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA



PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA - BA

EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO DE PRAZO DO CONTRATO
Nº. 107/2021

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 048/2021

Objeto – Locação de imóvel situado na Rua 29 de Julho, nº 64, Centro, Pojuca – Bahia, tendo como finalidade precípua em abrigar o funcionamento do almoxarifado da Secretaria Municipal de Saúde.

Contratada - EDUARDO LIMA IMPROTA

Embasamento Legal - Art. 1°, "a", 1 c/c Art. 51 da Lei 8.245/91, c/c Cláusula Terceira, do Contrato Originário.

Vigência - a viger de 06/07/2023 a 06/07/2024

Pojuca, 16 de Junho de 2023.

vice a.

Honda, astro Jegopita, 1

Migdati

ERISMENDE FERREIRA DOS SANTOS Secretário Municipal de Saúde

Praça Almirante Vasconcelos, s/nº, Centro, Pojuca/Bahia – CEP: 48.120-000 CNPJ/MF: 13.806.237/0001-06



#### PREFEITURA MUNCIPAL DE POJUCA

FOLHA DE INFORMAÇÃO COGEM – CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO Folha 0027

- Once I	000000	Joovecer	fundico	0
loon f	orna	3500000		Romer to Our
autos	do	mocesso	MARIANA DA SILVA BOM SUBGERENTE DE ANALISE DE	FIM-SANTOS
			DESPESA DE CONTRATOS	
	۸		1	
	Sec	retario.	do fazende	a
	Pop	cea, 30	de Junho	2023
		Medapo		
	- April	refeitura Mun. de	Pojuca	
		Maria Raimunda Alva	es Pene	14
		Maria Raimunda Controladore G	eral era	
_				
-				
-				
	***		11	